



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO _____/2026

CONTRATO Nº _____ QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
EMPRESA (CONTRATADA), PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
VALIDAÇÃO, EMISSÃO E/OU GRAVAÇÃO DE
CERTIFICADOS DIGITAIS DE PESSOA FÍSICA,
INCLUINDO VISITAS TÉCNICAS REGULARES E
FORNECIMENTO CONTÍNUO DE MÍDIAS
CRIPTOGRAFICAS DO TIPO TOKEN USB,
PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES
DESTE REGIONAL

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº
225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia
Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741,
expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro
de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e
domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela
Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação
constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de
dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como
CONTRATADA, a empresa (CONTRATADA), CNPJ nº, estabelecida na (ENDERECO),
em (CIDADE) – (ESTADO), neste ato representada por (REPRESENTANTE LEGAL),
(NACIONALIDADE), portador da Carteira de Identidade nº (IDENTIDADE), expedida
pela (ÓRGÃO EXPEDIDOR), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da
Fazenda sob o nº (CPF), resolvem firmar o presente Contrato, conforme Pregão
Eletrônico _____/2026, ID da Contratação no PNCP _____ Processos PROAD's
23219/2025 e _____/2022, regidos pelas Leis nºs 14.133/2021 e 13.709/2018, Decreto
Federal nº 11.462/23, Resolução CNJ nº 468/2022, IN SEGES/ME nº 65, de 7.07.2021,
legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a prestação de
serviços contínuos de validação, emissão e/ou gravação de certificados digitais de
pessoa física, no modelo tradicional (*token*) e em nuvem, na cadeia Cert-JUS, no perfil
Cert-JUS Institucional A3, com validade de 3 (três) anos, bem como serviços contínuos
de visitas técnicas para validação, emissão e/ou gravação dos certificados e
fornecimento contínuo de mídias criptográficas do tipo *token* USB, para armazenamento
dos certificados de magistrados e servidores do CONTRATANTE, na conformidade da
proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de
Licitação referente ao Pregão Eletrônico _____/2026, Processo PROAD _____/2025,
que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de
transcrição, para todos os fins e efeitos legais, nos termos da tabela abaixo:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.
1	1	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 com validade de 3 anos para Pessoa Física SEM o fornecimento de mídia criptográfica (emissão tradicional, em <i>token</i>). CATSER: 27219	Emissão	(_____) unidades
	2	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, para Pessoa Física com validade de 3 anos em NUVEM. CATSER: 27219	Emissão	(_____) unidades
	3	Visita Técnica às unidades do CONTRATANTE (vide localidades no doc. anexo) para validação da documentação, emissão, gravação de certificado digital no modelo tradicional ou em nuvem. CATSER: 25470	Visita	(_____) unidades
	4	Mídia criptográfica do tipo <i>Token</i> USB. CATMAT: 600120	Dispositivo	(_____) unidades
GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.
2	5	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 com validade de 3 anos para Pessoa Física SEM o fornecimento de mídia criptográfica (emissão tradicional, em <i>token</i>). CATSER: 27219	Emissão	(_____) unidades
	6	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, para Pessoa Física com validade de 3 anos em NUVEM. CATSER: 27219	Emissão	(_____) unidades
	7	Visita Técnica às unidades do CONTRATANTE (vide localidades no doc. anexo) para validação da documentação, emissão, gravação de certificado digital no modelo tradicional ou em nuvem. CATSER: 25470	Visita	(_____) unidades



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

	8	Mídia criptográfica do tipo <i>Token</i> USB. CATMAT: 600120	Dispositivo	(_____) unidades
--	---	---	-------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste Contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único: Em estrita observância ao que dispõe o item 2.1.2 do DOC-ICP-03.01, anexo à Instrução Normativa ITI nº 26/2022, fica vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser realizada por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA disponibilizará aos usuários (magistrados e servidores), por meio de seu sítio eletrônico, um roteiro explicativo destinado à emissão/renovação dos certificados digitais (modalidade *on-line* ou por videoconferência).

Parágrafo Terceiro: As solicitações de certificados digitais serão realizadas conforme a demanda do CONTRATANTE, utilizando *e-mail* ou sistema próprio da CONTRATADA, sem custo adicional.

a. A renovação de certificados terá o mesmo custo da emissão de certificados.

Parágrafo Quarto: Os bens ou insumos entregues ao CONTRATANTE deverão ser novos, devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de recusa ao recebimento.

Parágrafo Quinto: Os materiais ofertados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as exigências de certificação compulsória pelo INMETRO, quando constarem das listas indicadas em normas técnicas expedidas por aquele órgão. Materiais e/ou serviços que se submetam a normas de segurança produzidas pelo INMETRO ou pela ABNT, deverão cumprir todos os requisitos normativos pertinentes, salvo quando houver determinação divergente expressa no



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Termo de Referência ou em documento emitido pela Fiscalização.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA compromete-se a disponibilizar o objeto contratado com a conformidade técnica, a saber:

A. Serviço de validação, emissão e/ou gravação de certificado digital (modelo tradicional e em nuvem):

- Certificado digital aderente ao padrão ICP-Brasil, Cert-Jus, Institucional, do tipo A3, com prazo de validade de 3 (três) anos, para Pessoa Física;
- Permitir a utilização para assinatura de documentos eletrônicos, *e-mails*, acesso a aplicações, *logon* de rede, entre outras destinações, e garantir transações ilimitadas durante a validade do certificado digital;
- Certificado aderente padrão do Comitê Gestor da ICP Brasil;
- Garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado, contados a partir da data de emissão do certificado;
- O presente item engloba o respectivo serviço de autoridade de registro;
- Deve ser compatível com os sistemas operacionais: *Windows 10* e superior, *Linux* e *Mac*. Caso seja necessário qualquer aplicativo ou recurso para instalação e uso do certificado em dispositivo móvel, *Android* ou *IOS*, este deverá ser fornecido pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Habilitação do certificado em nuvem, no mínimo, em 03 (três) dispositivos;
- As mídias criptográficas (*tokens*), no caso de emissão tradicional, serão fornecidas pela CONTRATADA, às suas expensas e em até 30 (trinta) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE;
- O serviço de certificação compreende as diretrizes a seguir:
 1. A validação, emissão e/ou gravação do certificado digital no modelo tradicional (*token*) ou em nuvem ocorrerá, preferencialmente, de forma remota (*on-line* ou por videoconferência, nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 22 de fevereiro de 2021 do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) - ou a que vier a substitui-la - e legislação correlata);
 - A CONTRATADA deverá possuir posto de atendimento em Belo Horizonte/Minas Gerais para emissão/renovação de certificados para magistrados/servidores que não quiserem ou não puderem emitir seus certificados de forma remota (como exemplo, citam-se as pessoas que não possuem carteira de habilitação e nunca emitiram certificado digital – estas, necessariamente, precisam realizar a emissão presencial). No caso de a CONTRATADA disponibilizar infraestrutura em outras localidades, por sua exclusiva liberalidade, essa infraestrutura poderá ser utilizada pelos(as) magistrados(as)/servidores(as) do CONTRATANTE;
 2. As emissões/renovações remotas (por videoconferência) e presenciais devem ser realizadas em dia e horário previamente agendados pelo magistrado(a)/servidor(a), por telefone, *e-mail* ou sistema próprio da CONTRATADA, devendo ocorrer em até 3 (três) dias úteis da solicitação ou conforme acordado entre magistrado(a)/servidor(a) e a CONTRATADA;
 3. As emissões/renovações *on-line*, disponíveis no sítio eletrônico da CONTRATADA, não devem necessitar de qualquer tipo de agendamento por



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

parte dos magistrados(as)/servidores(as). Para auxílio aos usuários, a CONTRATADA deverá manter suporte técnico em língua portuguesa (por telefone, *chat on-line*, WhatsApp ou sistema próprio), que deverá estar disponível, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília (GMT-3), exceto feriados nacionais;

4. A manutenção pela CONTRATADA de pasta na nuvem para envio, pelo CONTRATANTE, das autorizações de emissão das certificações digitais, de modo que não seja necessário, em regra, o envio de autorizações impressas, podendo ser adotado outro modelo, a critério do CONTRATANTE;
5. A realização pela CONTRATADA da configuração inicial do *token* criptográfico, ainda que não seja a fornecedora desse dispositivo (no caso de reaproveitamento dos *tokens*), incluindo formatação, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso diante do emitente do certificado digital tipo A3 (atualmente o CONTRATANTE utiliza as mídias Giesecke & Devrient StartSing Crypto USB, SAFENET 5110, SAFENET 5100 e ePass2003);
6. O certificado digital será considerado emitido, no momento em que o par de chaves for gerado no dispositivo de armazenamento, as cadeias de certificados ICP-Brasil importadas, com a geração da evidência, por parte da CONTRATADA, de que o certificado está funcionando corretamente;
7. A emissão de certificados digitais compreende as atividades de inicialização do dispositivo criptográfico com as senhas de administrador e de usuário, validação da documentação, importação do certificado digital e das cadeias de certificado necessárias para sua correta utilização, apresentação das instruções necessárias e solicitadas pelo usuário e coleta da evidência de emissão;
8. A evidência da emissão do certificado digital tipo A3 poderá ser caracterizada pelo envio de *e-mail* com documento e/ou o próprio *e-mail* assinado digitalmente;
9. A alteração das senhas *PIN* e *PUK* para senhas de escolha do magistrado/servidor, no momento da emissão do certificado digital armazenado em *token*;
10. O magistrado/servidor deve ser orientado sobre a importância das senhas e sobre princípios básicos de segurança na utilização de certificação digital, podendo a orientação ser por escrito, em material entregue fisicamente ou por *e-mail*.

B. Visitas Técnicas ao CONTRATANTE para validação, emissão e/ou gravação de certificados digitais (modelo tradicional ou em nuvem):

- O serviço compreende a realização de visitas com objetivo de validação, emissão e/ou gravação dos certificados digitais especificados na alínea anterior (“A”), e conforme estabelecidos nos seus subitens (“1” a “10”);
- As visitas para emissão dos certificados digitais deverão ser realizadas na sede do CONTRATANTE, em Belo Horizonte, ou em qualquer das unidades situadas nas cidades constantes do documento anexo; ficando ressaltado, todavia, que a emissão/renovação dos certificados digitais será realizada, preferencialmente, de forma remota - *on-line* ou por videoconferência;
- O CONTRATANTE proverá espaço físico para realização das visitas (sala para atendimento, pontos de luz);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

- A eventual necessidade de acesso à *internet* e da utilização de equipamentos e acessórios de informática, imperativos à completa realização de todas as atividades de validação e emissão dos certificados, deverá ser sanada pela CONTRATADA;
- As visitas técnicas serão realizadas dentro do horário de funcionamento do CONTRATANTE;
- Enviar mensagem para o endereço eletrônico do titular do certificado, informando o sucesso do procedimento;
- O serviço de visita técnica às unidades judiciais para emissão de certificados digitais compreende as diretrizes a seguir:
 - b. A critério da Diretoria de Gestão de Pessoas ou da Secretaria de Informações Funcionais dos Magistrados do CONTRATANTE, poderão ser solicitadas, por *e-mail* ou sistema próprio da CONTRATADA, visitas técnicas às unidades judiciais do CONTRATANTE (situadas nas cidades constantes do documento Anexo), com o objetivo de realizar a validação, emissão e/ou gravação dos certificados digitais para pessoas físicas com dificuldades de deslocamento, ou outras situações do magistrado(a)/servidor(a) que impeçam a emissão remota (*on-line* ou por videoconferência) ou presencial;
 - c. O prazo de atendimento da solicitação será de até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do serviço, podendo ser agendado para data posterior, em caso de concordância do(a) magistrado(a)/servidor(a), devendo ser comunicado por *e-mail* ao CONTRATANTE.
 - d. Emissão de, no mínimo, 5 (cinco) certificados digitais por visita, nas localidades do interior do Estado, de forma a reduzir custos para a CONTRATADA, não havendo quantitativo mínimo na Capital.
 - e. As visitas para validação, emissão e/ou gravação dos certificados digitais deverão ser realizadas dentro do horário de funcionamento do Órgão e com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência do início das emissões, para realizar as configurações necessárias em seus equipamentos. Esse prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado e com autorização do gestor do Contrato.
 - f. Na impossibilidade de comparecimento do(a) magistrado(a)/servidor(a), no período programado para emissão do certificado, o serviço de visita técnica será considerado como prestado, cabendo à CONTRATADA enviar relatório ao endereço eletrônico da gestora do Contrato, informando-o. Neste caso será devido somente o valor da visita. Caso a visita seja cancelada e remarcada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do seu início, não haverá a cobrança de valores.
 - g. Caso a ausência de gravação seja atribuível à CONTRATADA, cumpre a esta enviar ao CONTRATANTE relatório motivado, esclarecendo as razões pelas quais não foi possível a gravação do certificado no dia do agendamento com o usuário, bem como as providências adotadas; nessa hipótese, o serviço de emissão de certificado deverá ser finalizado no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados do último evento de emissão, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e com autorização do gestor do Contrato;

C. Dispositivo *Token USB*:

- *Token* criptográfico USB, novo, capaz de armazenar certificados, chaves e cadeias de certificados aderentes às normas do Comitê Gestor da ICP-Brasil e



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

com homologação pelo ITI vigente, devendo a homologação do dispositivo possuir validade válida por, no mínimo, 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, visando garantir tempo hábil para o CONTRATANTE utilizar todos os dispositivos durante o período de validade da homologação;

- Total compatibilidade com os certificados digitais A3 para pessoas físicas;
- Possuir conector *USB (Universal Serial Bus)* tipo A versão 2.0 (ou superior compatível com 2.0);
- Permitir conexão direta na porta *USB*, sem necessidade de interface intermediária para leitura;
- Possuir capacidade de armazenamento de certificados e chaves privadas de, no mínimo, 64 *Kbytes*;
- Ter suporte à tecnologia *de chaves pública/privada (PKI)*, com geração on-board do par de chaves RSA de, no mínimo, 2048 *bits*;
- Possuir carcaça resistente à água, à violação e tampa;
- Compatibilidade e disponibilização de *drivers* para pleno uso nas plataformas *Microsoft Windows 7* ou superior, *linux* e *Mac OS*;
- Permitir criação de senhas com caracteres alfanuméricos;
- Permitir a geração de chaves, protegidas por *PINs (Personal Identification Number)*;
- Permitir a inicialização e reinicialização do *token* mediante a utilização de *PUK6 (Pin Unlock Key)*;
- Suporte aos principais navegadores de mercado, entre os quais: *Internet Explorer*, *Mozilla Firefox* e *Google Chrome*;
- O software de gerenciamento do dispositivo deverá estar no idioma português do Brasil e, ainda, permitir:
 - a. Gerenciamento do dispositivo;
 - b. Exportação de certificados armazenados no dispositivo;
 - c. Importação de certificados em formato PKCS#7 para área de armazenamento do dispositivo, de acordo com a RFC 2315;
 - d. Importação de certificados em formato PKCS#12 para área de armazenamento do dispositivo;
 - e. Visualização de certificados armazenados no dispositivo;
 - f. Remoção de chaves e outros dados contidos no dispositivo após autenticação do titular;
 - g. Reutilização de dispositivos bloqueados, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.
- Garantia mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo. Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito ou erro que comprometa o funcionamento do certificado ali armazenado, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE, a troca do dispositivo defeituoso por outro novo, com as mesmas características do objeto contratado, contendo um certificado digital Cert-JUS A3;
- Manual em português, fornecido em meio eletrônico;
- O *token* e seu gerenciador deverão ser compatíveis com os sistemas utilizados no CONTRATANTE, sendo que atualmente são utilizadas as mídias Giesecke & Devrient StarSing Crypto USB, SAFENET 5110 e SAFENET 5100 e ePass2003;
- As mídias criptográficas fornecidas devem ser compatíveis com os sistemas do CONTRATANTE, a exemplo do PJe, Aud, Proad, aplicação ACJ, SPE, dentre outros, sendo que as amostras aceitas pelo CONTRATANTE serão computadas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

- do quantitativo de bens entregues pela CONTRATADA;
- O fornecimento do *token* compreende as diretrizes estabelecidas a seguir:
 - a. A entrega das mídias criptográficas - *tokens* deverá ocorrer às expensas da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o recebimento por esta da ordem de fornecimento emitida pelo CONTRATANTE;
 - b. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos estabelecidos;
 - c. As mídias criptográficas deverão ser entregues na rua Desembargador Drumond, nº 41, 12º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte, Minas Gerais (na Diretoria de Gestão de Pessoas) no horário compreendido entre 8h e 18h, devendo a entrega ser previamente agendada pelos telefones (31) 3228-7120 e 3228-7188;
 - d. Os bens deverão estar acompanhados da respectiva nota fiscal, na qual conste informações claras, ostensivas e em língua portuguesa sobre o produto, fabricante, marca, modelo, procedência, prazo de garantia, além de estarem em embalagem adequada à conservação e ao transporte;
 - e. A comprovação da quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, se for o caso, será realizada conforme disposto no Decreto Federal n. 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma: I) Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI, é desembaraçada; II) última versão do extrato da Declaração de Importação;
 - f. Os bens fornecidos devem estar descritos na DI, de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, número de série;
 - g. Caso o produto entregue não seja importado, deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da CONTRATADA atestando essa situação;
 - h. Caso o produto entregue seja importado e a CONTRATADA não seja a titular da obrigação tributária correspondente, deverá comprovar, no momento da entrega, a aquisição do produto importado por contratado não importador, junto ao seu fornecedor, de modo a afastar sua responsabilidade pelos tributos de importação, considerando não ser sujeito passivo tributário.
 - i. As mídias criptográficas devem estar acondicionadas em embalagem adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, preferencialmente, não construída de material plástico, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada, e não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente, tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu, também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

Parágrafo Sétimo: Para fins de emissão/renovação dos certificados digitais do tipo A3 para pessoa física, à CONTRATADA caberá:

- a. Apresentar relação contendo o endereço, contatos telefônicos e horário de funcionamento de seus postos de atendimento vinculados e habilitados a emitir



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

certificados digitais ICP-Brasil, Cert-JUS, tipo A3, devendo reapresentá-la sempre que houver alteração;

- b.** Disponibilizar ao CONTRATANTE acesso eletrônico autenticado a consultas customizáveis, que possibilite à Unidade Gestora do Contrato obter relação de certificados digitais solicitados, validados e com emissão autorizada e revogados, em um determinado período e/ou emitir e comunicar ao órgão, mensalmente em forma digital, em planilha compatível com Microsoft Excel, Planilhas Google ou Libreoffice Calc, relação dos certificados solicitados e o estado da solicitação (solicitado, validado emitido, cancelado ou revogado);
- c.** Disponibilizar consultas ou relação contendo, no mínimo, as seguintes informações: mês do calendário a que se refere, identificador do pedido, nome do titular do certificado, data de solicitação, as respectivas situações dos certificados solicitados (“pedido”, “validado”, “autorizado”, “cancelado” ou “revogado”), o total de certificados digitais efetivamente emitidos no mês (a faturar). Adicionalmente, dependendo do estado do pedido, deverá ser informado o seguinte: data e horário (hh:mm) da validação, data e horário (hh:mm) da emissão, motivo e data do cancelamento, a identificação da Autoridade de Registro (AR) e demais procedimentos realizados pertinentes.

Parágrafo Oitavo: Cumpre à CONTRATADA indicar formalmente, no ato da assinatura deste Instrumento, nomes e contatos dos representantes ou prepostos que serão os responsáveis pelas comunicações com o CONTRATANTE, além de cuidar para que estes mantenham permanente contato com o gestor do Contrato e adote as providências requeridas.

Parágrafo Nono: Para fins deste Contrato, considera-se preposto o funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução contratual e atuar como interlocutor principal junto à unidade gestora deste Contrato, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual, bem como de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto, inclusive os seus profissionais; devendo reportar formal e imediatamente à gestora quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas no decorrer deste Contrato, mediante assinatura do Termo de Compromisso com a Segurança da Informação disponível no ANEXO I do Termo de Referência, bem como respeitar e cumprir os dispositivos da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA QUARTA DOS PRAZOS:

Para a implantação dos serviços de certificação digital (tradicional e em nuvem), será realizada reunião de posicionamento inicial para discussão e preparação do processo de implantação e execução dos serviços, inclusive com o devido treinamento de usabilidade do certificado digital em nuvem, a qual será realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado da assinatura do Contrato, de forma remota - por videoconferência, em dia e horário acordados com a



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

CONTRATADA, momento em que será aprovado o plano de trabalho.

Parágrafo Primeiro: O serviço de certificação digital deve ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por igual período, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As Ordens de Serviço destinadas à emissão de certificados e visitas técnicas terão validade de 30 (trinta) dias, devendo conter as especificações necessárias para emissão de certificados da cadeia AC-JUS/Cert-JUS.

Parágrafo Terceiro: A entrega das mídias criptográficas deverá ser efetivada no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB), emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por igual período, desde que justificada previamente pela CONTRATADA e autorizado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Na contagem dos prazos estabelecidos neste Instrumento, quando não expressados de forma contrária, adota-se a do artigo 183 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quinto: Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

Parágrafo Sexto: Caso não seja possível a prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens conforme previsto neste Ajuste, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior; ficando a cargo do CONTRATANTE autorizar, ou não, a prorrogação do prazo de entrega solicitada.

Parágrafo Sétimo: Cumpre à CONTRATADA prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do CONTRATANTE, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas, em até 1 (um) dia útil, salvo quando implicarem em indagações de caráter estritamente técnico, hipótese em que estes poderão ser respondidos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUINTA DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto contratual será recebido pela unidade gestora da forma a saber:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O recebimento dos certificados digitais e das visitas técnicas ocorrerá conforme o art. 140 da Lei n. 14.133/2021 e da seguinte forma:

- a. Provisoriamente:** Pelos fiscais demandantes, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da relação prévia de serviços executados no mês anterior, mediante termo circunstanciado, com base em relatório mensal emitido pela CONTRATADA, contendo, no mínimo:
 - lista dos(as) magistrados(as)/servidores(as) que receberam certificados digitais do tipo A3;
 - CPF, cargo, data e local da emissão;
 - data de expiração do certificado;
 - indicação sobre o fornecimento ou não de *token*;
 - indicação da ocorrência ou não de visita técnica;
 - número de visitas realizadas, com indicação de localidade, quando for o caso;
 - evidências documentais que comprovem as emissões.
- b. Definitivamente:** Pelo Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, mediante termo circunstanciado de recebimento definitivo, após conferência do relatório previsto na alínea "a" e a verificação do cumprimento integral das condições contratuais.

Parágrafo Segundo: O recebimento dos *tokens* ocorrerá conforme o art. 140 da Lei n. 14.133/2021 e da seguinte forma:

- a. Provisoriamente:** Pelos fiscais demandantes, mediante termo circunstanciado, no ato da entrega do objeto e da apresentação da nota fiscal pertinente, na Diretoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE;
- b. Definitivamente:** Pelo Gestor do Contrato, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue, comprovando-se a adequação do objeto às especificações técnicas constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ (extenso)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico XXXXX/202X, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição, pra todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos diretos ou indiretos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste Ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços que constituem o seu objeto.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 com validade de 3 anos para Pessoa Física SEM o fornecimento de mídia criptográfica (emissão tradicional, em <i>token</i>). CATSER: 27219	Emissão	(____) unidades		
	2	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, para Pessoa Física com validade de 3 anos em NUVEM. CATSER: 27219	Emissão	(____) unidades		
	3	Visita Técnica às unidades do CONTRATANTE (vide localidades no doc. anexo) para validação da documentação, emissão, gravação de certificado digital no modelo tradicional ou em nuvem. CATSER: 25470	Visita	(____) unidades		
	4	Mídia criptográfica do tipo <i>Token</i> USB. CATMAT: 600120	Dispositivo	(____) unidades		
GRUPO	ITEM	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	5	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado Digital Cert-JUS A3 com validade de 3 anos para Pessoa Física SEM o fornecimento de mídia criptográfica (emissão tradicional, em <i>token</i>). CATSER: 27219	Emissão	(____) unidades		
	6	Serviço de Validação, Emissão e Gravação de Certificado digital, Cert-JUS, para Pessoa Física com validade de 3 anos em NUVEM. CATSER: 27219	Emissão	(____) unidades		
	7	Visita Técnica às unidades do CONTRATANTE (vide localidades no doc. anexo) para validação da documentação, emissão, gravação de certificado digital no modelo tradicional ou em nuvem. CATSER: 25470	Visita	(____) unidades		



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

	8	Mídia criptográfica do tipo <i>Token</i> USB. CATMAT: 600120	Dispositivo	(_____) unidades		
--	---	---	-------------	------------------	--	--

CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado (03/11/2025), nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substitui-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA OITAVA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES _____-_____ e Nota de Empenho 202_NE ___, emitida em ___/___/202___, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal em Reais, relativa aos bens e serviços fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que, após emissão de Termo de Recebimento Definitivo e ateste do CONTRATANTE, será paga em moeda corrente nacional no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante a emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente indicada, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. Data da emissão;
2. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
3. Período respectivo de execução do Contrato;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

4. Valor a pagar; e
5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais exigidos no Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação. Caso haja documentação adicional que condicione o pagamento, esta deve ser encaminhada para o e-mail dgp@trt3.jus.br.

Parágrafo Quarto: Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, deverá a CONTRATADA acessar o "Portal do Usuário" por meio do link https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal_externo/, ou outro que o substitua; e, para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, deverá acessar o "Manual de Ajuda" disponível atualmente no endereço eletrônico <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021. O CONTRATANTE realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital; e b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Órgão, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Sexto: Constatando-se, em consulta ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou indique o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Em havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação perante o SICAF.

Parágrafo Sétimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Oitavo: Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA deverá providenciar as medidas saneadoras, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para o CONTRATANTE.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente ao CONTRATANTE, à Secretaria de Liquidação e Pagamento de Despesas, observando o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE, sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Décimo Segundo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência contratual, nos termos do art. 107, §1º, da Lei n. 14.133/2021.

- a. Nas prorrogações de vigência, de modo a adequar a exigência do art. 183, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contagem data a data, com a exigência do art. 107 da mesma Lei, que limita a vigência máxima a 10 (dez) anos, o novo período inicia-se no dia imediatamente posterior ao término do anterior, e a data final da nova vigência deverá coincidir com o dia de igual número de início do Contrato originário.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Parágrafo Primeiro: O Contrato poderá ser prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente para celebrá-lo e observada a vigência do crédito orçamentário.

Parágrafo Segundo: As partes deverão se manifestar sobre o interesse da prorrogação com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término da vigência deste.

Parágrafo Terceiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência deste Ajuste, fica vedado à CONTRATADA firmar contrato com cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante, ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia do objeto contratado, conforme fixado a seguir:

- **Certificado digital de pessoa física A3 (modelo tradicional e em nuvem),** devendo a CONTRATADA:
 - a. Prover garantia de correção e atualização motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes oriundas da ICP-Brasil, pelo período mínimo de 3 (três) anos para o certificado de pessoa física do tipo A3, contados a partir da data de emissão do certificado;
 - b. Caso a correção ou atualização exija novo certificado, a CONTRATADA deverá efetuar a nova emissão, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- **Token:**
 - a. Garantia mínima de 1 (um) ano, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - b. Nesse período, caso o dispositivo apresente defeito ou erro que comprometa o funcionamento do certificado nele armazenado, a CONTRATADA deverá realizar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATANTE, a troca do dispositivo defeituoso por outro novo, com as mesmas características do objeto contratado, contendo um certificado digital Cert-Jus A3.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA não será responsável por reparar ou por repor mídias criptográficas perdidas ou danificadas por mau uso pelo usuário. Todavia, as mídias criptográficas bloqueadas por situações como esquecimento de senha deverão ser passíveis de reutilização, por meio de remoção total dos dados armazenados e geração de nova senha de acesso.

Parágrafo Segundo: Considerada a necessidade de fornecimento contínuo da mídia criptográfica, será admitida, durante a vigência deste Contrato, a substituição de marca e modelo do dispositivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e que o dispositivo substituto atenda as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: A abertura de chamados para substituição das mídias defeituosas será efetuada por meio eletrônico ou correio eletrônico ou por telefone. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa e deve ser respondido em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto contratado, de acordo com as determinações deste Instrumento, especialmente do Termo de Referência;
- b.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais ou as contidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta;
- c.** Pagar a CONTRATADA o valor resultante da contratação, na forma do Contrato;
- d.** Zelar para que durante toda a vigência deste Contrato sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA;
- f.** Atestar somente a realização do objeto contratual que atenda as especificações exigidas e o preço ofertado e efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado;
- g.** Convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- h.** Aplicar as sanções conforme previstas legal ou contratualmente;
- i.** Outras obrigações que forem pertinentes ao objeto da contratação;
- j.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições na vigência deste Contrato e da garantia técnica ou contratual, fixando prazo para a sua correção;
- k.** Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do Contrato e aditamentos decorrentes de:
 - 1.** Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 - 2.** Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 - 3.** Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1^a Câmara; e 6246/2010 - 2^a Câmara);
5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a zelar pela qualidade do objeto contratado, mantendo, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste Ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

- a. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;
- c. Executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato e fornecer documentação técnica completa e atualizada contendo os manuais, cartões de referência, guias de instalação e outros pertinentes, no que for cabível;
- d. Utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas no termo de referência, edital e Contrato;
- e. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do Contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- f. Providenciar toda a infraestrutura necessária para emissão dos certificados, conforme subitem 3.6.4.1 do Termo de Referência;
- g. Comprometer-se em não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do CONTRATANTE, a menos que autorizado formalmente e por escrito;
- h. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados ou recebidos e informações



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

- obtidas dentro das unidades do CONTRATANTE;
- i. Observar a Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a Resolução GP n. 212, de 9 de dezembro de 2021, que institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PPDP) no âmbito do CONTRATANTE;
 - j. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;
 - k. Garantir a execução do objeto sem interrupção, mantendo equipe dimensionada adequadamente para a regular execução, substituindo ou contratando profissionais sem ônus para o CONTRATANTE;
 - l. Detalhar e repassar as especificações necessárias que deverão constar das ordens de serviço, necessárias para emissão de certificados da cadeia AC-JUS – Cert-Jus;
 - m. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
 - n. Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE;
 - o. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento, em razão da execução do objeto do Contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros;
 - p. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo gestor do Contrato;
 - q. Manter seus profissionais nas dependências do CONTRATANTE adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
 - r. Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros mecanismos de identificação pertinentes;
 - s. Apresentar ao gestor do Contrato nota fiscal contendo a discriminação exata do objeto contratado (prazos de execução, quantidades e valores contratados), junto com a relação de incidentes;
 - t. Comprovar a origem dos bens importados oferecidos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, que deve ser apresentada no momento da entrega do objeto;
 - u. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto contratual, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
 - v. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução Contrato;

- w. Realizar seu cadastro, indicação de conta bancária e vinculação ao CONTRATANTE, se já não estiver cadastrada, na base de dados de fornecedores do Portal SIGEO-JT, disponível no endereço eletrônico <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA a observância, no que couber, a Lei n. 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o “Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho”, aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) mediante Resolução CSJT n. 310/2021, disponível em: [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#).

Parágrafo Primeiro: Os serviços de certificação digital devem adotar mecanismos para promover o uso de documentação em formato digital em detrimento da impressão de papel, como por exemplo os *vouchers* e *e-mails*.

Parágrafo Segundo: A presente contratação não gerará resíduos com necessidade de logística reversa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

- a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

- b.** Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- c.** O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual ensejará multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, a ser aplicada por ocorrência, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa à CONTRATADA, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades permitidas na Lei nº 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a.** Advertência;
- b.** Multa:
 - b.1** Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento para os compromissos assumidos;
 - b.2** Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3** Multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4** Multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;
- c.** Impedimento de licitar e contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o TRT3, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do *caput* do referido artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave que a de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

impedimento de licitar, a penalidade será aplicada pelo prazo previsto no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Na aplicação das sanções serão considerados:

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor(a) deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, o(a) Diretor(a) de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do Contrato, devendo observar o seguinte:

- a. Atuarão como fiscais administrativo e técnico deste Contrato os servidores vinculados à Seção de Concursos Públicos ou seus substitutos eventuais, também vinculado à Seção citada (Lei n. 14.133/2021, art. 117, *caput*).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

Parágrafo Segundo: O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

- a. anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução deste, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n. 14.133/2021, art. 117, § 1º, e Decreto n. 11.246/2022, art. 22, II);
- b. emitir notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, III);
- c. informar ao(à) gestor(a) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, IV);
- d. comunicar imediatamente ao(à) gestor(a) ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, (Decreto n. 11.246/2022, art. 22, V);
- e. comunicar ao(à) gestor(a), em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 22, VII);

Parágrafo Terceiro: O fiscal administrativo do Contrato deverá:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n. 11.246/2022);
- b. atuar tempestivamente na solução do problema, caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao(à) gestor(a) para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 23, IV);
- c. Comunicar ao(à) gestor(a), em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

Parágrafo Quarto: O(A) gestor(a) do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, II), cabendo-lhe, ainda:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

- a. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, IV);
- b. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, III);
- c. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, VIII);
- d. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246/2022, art. 21, X);
- e. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- f. Enviar a documentação pertinente à DOF (Diretoria de Orçamento e Finanças) para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos contratados.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sexto: Ficará a cargo do(a) gestor(a) e dos fiscais do Contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a.** Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;
- b.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

Para constar, e como prova deste Ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO Patrícia Helena dos Reis Diretora-Geral	(CONTRATADA) (NOME DO REPRESENTANTE)
---	--

Minuta examinada e aprovada
Assessoria de Análise Jurídica
Portaria GP 05/2024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3^a REGIÃO

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
LOCALIDADES ONDE PODEM SER DEMANDADAS VISITAS TÉCNICAS**

SUB-REGIÃO	CIDADES INTEGRANTES
1 ^a	Belo Horizonte.
2 ^a	Betim, Contagem, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Pedro Leopoldo e Sete Lagoas.
3 ^a	Bom Despacho, Divinópolis, Formiga, Itaúna e Pará de Minas.
4 ^a	Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Ouro Preto, Ponte Nova e Viçosa.
5 ^a	Caratinga, Coronel Fabriciano, Guanhães, Governador Valadares, Itabira, João Monlevade e Manhuaçu.
6 ^a	Curvelo, Diamantina e Pirapora.
7 ^a	Paracatu, Patos de Minas, Patrocínio e Unaí.
8 ^a	Barbacena, Cataguases, Juiz de Fora, São João Del-Rei, Muriaé e Ubá.
9 ^a	Alfenas, Guaxupé, Itajubá, Passos, Poços de Caldas, São Sebastião do Paraíso, Caxambu, Itajubá, Lavras, Pouso Alegre, Santa Rita do Sapucaí, Três Corações e Varginha.
10 ^a	Aimorés, Almenara, Araçuaí, Nanuque e Teófilo Otoni.
11 ^a	Januária, Monte Azul e Montes Claros.
12 ^a	Araguari, Araxá, Frutal, Ituiutaba, Iturama, Uberaba e Uberlândia.